

**ENC: PREGÃO PRESENCIAL - CIM POLO SUL**

Yasmin Bernardi Nassar <Yasmin.NASSAR@sodexo.com>
Para: Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

4 de agosto de 2023 às 09:51

Prezados, bom dia! Tudo bem?

Existem dois processos distintos, correto? O pregão nº 01 e o nº 03..

Verifiquei que os valores são os mesmos, está correto isso?

Quais são os atuais fornecedores destes dois contratos?

Att,



Yasmin Bernardi Nassar

Consultora Administrativa de Mercado Público

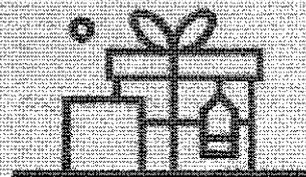
Cel. : +55 11 96640-8691
yasmin.nassar@sodexo.com
www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm

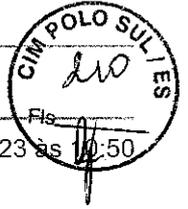
A Sodexo Benefícios e Incentivos agora é Pluxee

pluxee
a *sodexo* company

Sinta o
efeito Pluxee

Clique aqui e saiba mais



ENC: PREGÃO PRESENCIAL - CIM POLO SUL

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>
Para: Yasmin Bernardi Nassar <Yasmin.NASSAR@sodexo.com>

4 de agosto de 2023 às 10:50

Bom dia,
Sim, devido a solicitações distintas do consórcio e sua filial, são dois processos, 01 e 03.

Os valores são os que constam no edital e seguem os dados informados no Termo de Referência.

Em relação às demais indagações realizadas, informamos inicialmente que esta Equipe de Pregão não se encontra lotada no Consórcio, se reunindo apenas para a realização das sessões, portanto, não possuímos acesso aos dados respectivos a contratações anteriores.

Destacamos que solicitamos aos responsáveis os dados solicitados, sendo respondido o que se segue:
Empresa contratada: Up Brasil Administração e Serviços Ltda;
Taxa: 0%.

Ressaltamos que quaisquer dados complementares inerentes a execução de contratos anteriores podem ser requeridos através dos contatos presentes no site: <https://www.cimpolosul.es.gov.br/>, por meio dos dispositivos que regem as obrigações inerentes a transparência.

Att.,
Leonardo Gonçalves Ferreira
Pregoeiro do CIM Polo Sul

Em 04/08/2023, Yasmin Bernardi Nassar<Yasmin.NASSAR@sodexo.com> escreveu:

- > Prezados, bom dia! Tudo bem?
- >
- > Existem dois processos distintos, correto? O pregão nº 01 e o nº 03..
- >
- > Verifiquei que os valores são os mesmos, está correto isso?
- >
- > Quais são os atuais fornecedores destes dois contratos?
- >
- > Att,
- > [cid:image001.png@01D9C6B9.312C3350]
- > Yasmin Bernardi Nassar
- > Consultora Administrativa de Mercado Público
- >
- > Cel. : +55 11 96640-8691
- > yasmin.nassar@sodexo.com<<mailto:yasmin.nassar@sodexo.com>>
- > www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm<<https://www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm>>
- >
- > A Sodexo Benefícios e Incentivos agora é Pluxee
- >
- > [Desenho de uma placa Descrição gerada automaticamente com confiança
- > baixa]
- > [Forma Descrição gerada
- > automaticamente]<<https://www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm>>
- >
- >
- >
- > De: Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>
- > Enviada em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 08:40
- > Para: Yasmin Bernardi Nassar <Yasmin.NASSAR@sodexo.com>

**18/08/2023 - PR/3/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL - ES**

Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>
Para: "licitacaocimpolosul@gmail.com" <licitacaocimpolosul@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 14:20

Prezados, bom dia!!!

Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Presencial 3/2023, e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. Sendo vedada taxa negativa seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93?

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Cordialmente,

**Luiz Souza**

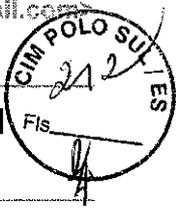
16 9 9201.5626

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.



Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>



**18/08/2023 - PR/3/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM
POLO SUL - ES**

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>
Para: Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>

8 de agosto de 2023 às 08:43

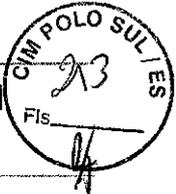
Bom dia,

Informamos que solicitamos as informações inerentes as indagações realizadas, estamos aguardando a manifestação dos setores responsáveis, logo assim que obtivermos acesso a tais dados os encaminharemos por meio deste e-mail.

Att.,

Leonardo Gonçalves Ferreira
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**18/08/2023 - PR/3/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL - ES**

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>
Para: Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>

9 de agosto de 2023 às 14:52

Boa tarde,

Em relação às indagações realizadas no tópico 01, informamos inicialmente que esta Equipe de Pregão não se encontra lotada no Consórcio, se reunindo apenas para a realização das sessões, portanto, não possuímos acesso aos dados respectivos a contratações anteriores.

Destacamos que solicitamos aos responsáveis os dados solicitados, sendo respondido o que se segue:

Empresa contratada: Up Brasil Administração e Serviços Ltda;
Taxa: 0%.

Contrato a ser finalizado por prazo, não houve rescisão.

Ressaltamos que quaisquer dados complementares inerentes a execução de contratos anteriores podem ser requeridos através dos contatos presentes no site: <https://www.cimpolosul.es.gov.br/>, por meio dos dispositivos que regem as obrigações inerentes a transparência.

Frente ao tópico 02 esclarecemos que as legislações que tratam sobre os benefícios relacionados às empresas enquadradas como ME, EPP e Equiparadas não versam frente à possibilidade de empate real.

Portanto, caso hajam empresas empatadas com taxa de 0%, conforme previsto no edital será aplicado o sorteio como critério de desempate.

Att.,

Leonardo Gonçalves Ferreira
Pregoeiro do CIM Polo Sul

Em 07/08/2023, Luiz Henrique Costa De Souza<luiz.souza@bkbank.com.br> escreveu:

- > Prezados, bom dia!!!
- >
- > Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº
- > 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão
- > Presencial 3/2023, e solicitamos as seguintes informações:
- >
- > 1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa
- > é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo
- > a rescisão do contrato?
- > 2. Sendo vedada taxa negativa seria impossível de se falar em tratamento
- > diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui
- > apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de
- > participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou
- > mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do
- > art. 45 ambos da Lei 8.666/93?
- >
- >
- > Aguardamos retorno o mais breve possível.
- >
- > Cordialmente,
- > [cid:image001.png@01D9C93A.59BBB420]
- [Texto das mensagens anteriores oculto]



INFORMAÇÕES PREGÃO 03/2023

Ygor Yvens Teixeira <ygor.teixeira@sodexo.com>
Para: "licitacaocimpolosul@gmail.com" <licitacaocimpolosul@gmail.com>

8 de agosto de 2023 às 14:38

Prezados,

Boa Tarde!

Gostaríamos de verificar se todos os pedidos de esclarecimentos/impugnação foram publicados?

Bem como, se o certame está previsto para a data agendada?

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



Ygor Yvens Teixeira
Mercado Público
Cel: +55 031 98452-1647
ygor.teixeira@sodexo.com

www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm

A Sodexo Benefícios e Incentivos agora é Pluxee

pluxee
a *sodexo* company

Sinta o
efeito Pluxee

Clique aqui e saiba mais



INFORMAÇÕES PREGÃO 03/2023

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>
Para: Ygor Yvens Teixeira <ygor.teixeira@sodexo.com>

9 de agosto de 2023 às 10:05

Bom dia,

Informamos que todas as solicitações de esclarecimentos/impugnações e informações referentes a este processo recebidas através do e-mail licitacaocimpolosul@gmail.com foram devidamente analisadas e respondidas.

Destacamos que a Equipe de Pregão não se encontra lotada na sede do Consórcio, reunindo-se apenas para as sessões, portanto, todas as publicações e informações derivadas de ações que exijam sistemas internos, tais como protocolo, gerenciamento de site, entre outras, são primeiramente consultadas junto aos servidores responsáveis.

Ressaltamos que segundo dados obtidos até o momento, não existe nenhum processo ou ocorrência registrada no consórcio que gere óbice a realização do certame, portanto, até este instante a sessão permanece agendada para a data publicada.

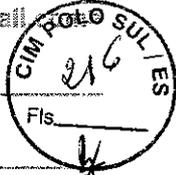
Frisamos que assim que os documentos e suas respectivas respostas forem publicadas elas poderão ser consultadas através do site do CIM Polo Sul.

Att.,

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro do CIM Polo Sul

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCLARECIMENTOS

BRUNA BARBIERI - VEROCARD <brunabarbarieri@verocard.com.br>
Para: licitacaocimpolosul@gmail.com

4 de agosto de 2023 às 12:58

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Referente aos pregões presenciais publicados, nº 001/2023 e 003/2023, serão dois pregões diferentes. Correto?

POLO CAPARAÓ - SAÚDE FÁCIL E FARMÁCIA CIDADÃ.

CIM POLO SUL E SAMU 192.

Qualquer duvida, estou à disposição.

Atenciosamente.



Av. Presidente Vargas, 3001 - Conj. 174
Jd. Califórnia, Ribeirão Preto-SP
CEP: 14020-525
www.verocard.com.br
(16) 4009-9510



Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>



ESCLARECIMENTOS

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

4 de agosto de 2023 às 15:38

Para: BRUNA BARBIERI - VEROCARD <brunabarbieri@verocard.com.br>

Boa tarde,

Sim, devido a solicitações distintas do consórcio e sua filial, são dois processos, 01 e 03.

Att.,
Leonardo Gonçalves Ferreira
Pregoeiro do CIM Polo Sul

Em 04/08/2023, BRUNA BARBIERI -
VEROCARD<brunabarbieri@verocard.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMPUGNAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>
Para: "licitacaocimpolosul@gmail.com" <licitacaocimpolosul@gmail.com>
Cc: Ricardo Luiz Silva Caldeira <ricardo.caldeira@bkbank.com.br>

14 de agosto de 2023 às 11:53

Prezados, boa tarde!!!

Estamos vindo por meio desta apresentar impugnação referente ao edital de licitação cujo objeto é "O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM USO DE SENHA NUMÉRICA, CONTENDO CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E SAMU 192, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações abaixo descritas e demais informações presentes neste edital e seus anexos.**" Referente a vedação de taxa negativa.

Cordialmente,



Luiz Souza

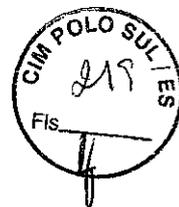
16 9 9201.5926

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

14 anexos

-  **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL - ES PDF.pdf**
600K
-  **CNH RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA-autenticado.pdf**
746K
-  **DOC 3 - PROCURACAO BK BANK.pdf**
1036K
-  **6 ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.pdf**
5144K



-  **ACORDAO TCU TAXA NEGATIVA.pdf**
143K
-  **ADI 7248 STF - TAXA NEGATIVA.pdf**
144K
-  **Decisão do Relator 1153230.pdf**
196K
-  **DECISÃO TCE.MG - TAXA NEGATIVA.pdf**
142K
-  **DOC 9 - DECISÃO ARAÇAI-MG TAXA NEGATIVA.pdf**
9569K
-  **DOC 10 - DECISÃO TCE.ES - TAXA NEGATIVA.pdf**
704K
-  **Liminar TCEMG - Carmo do Paranaíba.pdf**
233K
-  **STJ TAXA NEGATIVA - 1840113.pdf**
122K
-  **STJ TAXA NEGATIVA - 1840154.pdf**
172K
-  **2 DECISÃO TCE.RS - TAXA NEGATIVA.pdf**
470K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
- CIM POLO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
REPRESENTANTE: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
REPRESENTADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO
PREGÃO Nº. 003/2023

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Tamboré, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no §1º e §3º, do art. 41 da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A data de início para abertura das propostas está prevista para o dia 18/08/2023.

“As impugnações podem ser apresentadas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do item 11.1 do edital.”

Deste modo, a presente representação da Impugnação ao Edital, nesta data 14/08/2023, é tempestiva.

2. DOS FATOS

A Representante é empresa que atua no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, com ampla experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, participando ativamente de processos licitatórios.

Tomou conhecimento que a **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** publicou Edital cujo objeto é *“O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM USO DE SENHA NUMÉRICA, CONTENDO CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E SAMU 192, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações abaixo descritas e demais informações presentes neste edital e seus anexos.”*

Contudo, referido edital contém exigências que inviabilizam a competição no certame, bem como infringem diversos princípios e leis que regulam as contratações públicas, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

3. DA VEDAÇÃO A TAXAS NEGATIVAS

O edital do certame em epígrafe estabelece que as empresas participantes da licitação não poderão ofertar taxas de administração negativa para o órgão público, de modo a cercear a competitividade, e a busca pela proposta mais vantajosa por parte da Administração Pública. Vejamos:

*“5.2 - A taxa administrativa proposta poderá ser igual ou menor que “0,25%” (Percentual médio obtido em pesquisa de preços realizada por este Consórcio), limitando-se a 0%, **não sendo admitida taxa menor que 0%, ou seja, é vedada a apresentação de taxa negativa.**”*

Logo, como é óbvio perceber, não é possível que a Municipalidade utilize o critério de julgamento **MENOR PREÇO** sem permitir que as empresas ofertem taxas negativas,

já que o menor valor só poderia ser conseguido por meio de valores que representam descontos sobre o valor global.

Como se sabe, é de praxe que nas licitações para fornecimento de vale alimentação e/ou refeição haja a oferta de taxas negativas, já que é a melhor forma que as empresas do ramo encontraram para poder disputarem o melhor preço para a Administração.

Isso, contudo, não importa dizer que a proposta ofertada pela empresa seja inexequível, já que as empresas que gerenciam tais cartões possuem outras formas de auferir lucros durante a execução do contrato, como, por exemplo, a taxa de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados, ou a custódia dos valores transacionados.

Logo, temos que a taxa negativa, além de não importar proposta inexequível, importa desconto à Administração Pública, o que privilegia o orçamento público, já que a Administração Pública está economizando dinheiro público que é gasto com seu pessoal.

Nesse sentido, temos privilegiado também princípio da economicidade, inerente às contratações públicas, que tem como finalidade precípua o resguardo dos cofres públicos, devendo a Administração buscar sempre economizar o máximo ao realizar suas contratações.

Ademais, como já é possível deduzir, sem que seja possível a oferta de taxas negativas, **Administração Pública está licitando à revelia dos princípios que norteiam as contratações públicas, notadamente ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, já que a contratação sem taxas negativas não leva nenhuma vantagem à Administração.**

Sobre a busca pela proposta mais vantajosa, o Nobre Doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse geral por meio da execução do contrato. A maior vantagem configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração, o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresentasse quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem

corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a administração pública.¹

Para registrar, consignamos o art. 3º da Lei nº. 8.666/93 que elenca os princípios que a Administração Pública deve pautar suas contratações.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Além disso, é óbvio que a vedação de taxas negativas frustra o caráter competitivo da licitação, infringindo o §1º, I, do art. 3º da Lei nº. 8.666/93. *In verbis:*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com a impossibilidade de serem ofertadas taxas negativas, todas as empresas que forem participar do certame ofertaram taxa de 0% (zero por cento), o que levará ao empate de todas as empresas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 65

Não é só isso, já que, ao arrepio da competição da competitividade da licitação, a mesma será resolvida por sorteio, conforme determina o §2º, do art. 45, da Lei nº. 8.666/93, já que todas as empresas cumprem os requisitos do §2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

Note, Nobre Julgador, o perigo em que se encontram as licitações do ramo de vale alimentação/refeição, sob o risco de, por um sorteio, o objeto da presente licitação seja entregue a qualquer empresa aventureira no ramo de gerenciamento de cartões, o que coloca em risco não só a execução do contrato e o benefício dos servidores municipais, mas também o próprio erário público, que deveria ser privilegiado com a licitação, e, principalmente, o comércio local, que corre o risco de se ver numa situação de prejuízo caso a licitação seja entregue a uma empresa sem expertise e seriedade necessária para a execução do objeto.

Apenas por isso já possível perceber que a licitação sem a possibilidade de ofertas de taxas negativas não traz nenhuma vantagem para a Administração Pública, e ainda viola diversas disposições previstas na Lei Geral de Licitações.

Mas não é só isso.

A licitação em epígrafe traz como justifica para a vedação de taxas negativas a legislação que entrou em vigor no ano de 2022, qual seja, Lei nº. 14.442/2022, oriunda da Medida Provisória 1.108/2022, que estabelecer novas regras para a concessão de vale alimentação para trabalhadores que são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Em seu art. 3º, a Lei nº. 14.442/2022 estabelece que:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Contudo, como é possível extrair do próprio diploma legal, que foi promulgado para alterar a CLT, NÃO PODE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER APLICADO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO.

Isto porque é óbvio que as disposições aplicáveis ao setor privado, regulado pela CLT, são completamente diferentes do que as disposições aplicáveis ao setor público, já que o orçamento utilizado para custear os valores pagos a título de vale alimentação a servidores faz parte do orçamento público, **que por essência deve ser preservado, e tem regras específicas e princípios que visam a sua proteção e a sua máxima economia.**

O art. 70, da Constituição da República estabelece como um dos princípios que regulam o orçamento o princípio da economicidade. Vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

É incipiente dizer que o princípio da economicidade se relaciona verticalmente com o princípio da vantajosidade da proposta para a Administração Pública, de modo que o Administrador Público não deve se distanciar em buscar, na licitação, uma proposta que dê economia ao órgão público, possibilitando a vantagem.

Ademais, é importante salientar de forma veemente que a taxa negativa no mercado de vale alimentação/refeição não significa, de maneira alguma, que o serviço não será prestado com a eficiência que se espera, **já que, como dito anteriormente, as empresas possuem diversas outras formas para auferir lucros durante a execução contratual, além de sempre poderem expandir o seu mercado de atuação.**

Logo, isso significa desmistificar o que é colocado na Exposição de Motivos – EM da Lei nº14.442/2022, **já que não há nenhuma comprovação real de que as empresas que gerenciam os cartões vale alimentação/refeição vão “equilibrar a ‘perda’ exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados”.** Para conhecimento, deixamos o item 19 da EM:

19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem

*isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder **taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.***

Em primeiro lugar, é importante deixar consignado que **as disposições que são veiculadas na referida Lei têm o objetivo de atingir as empresas que compõem o setor privado, ou seja, que são beneficiadas do Programa de Alimentação do Trabalho – PAT, para que as mesmas não tenham um duplo benefício.**

Ainda, no âmbito da Administração Pública, a ampla maioria dos órgãos públicos não são beneficiadas do PAT, de modo que, assim sendo, não são duplamente beneficiadas em detrimento do beneficiário, pelo contrário, está sendo beneficiada com a taxa negativa, o que é justamente a pretensão da licitação e busca pela melhor proposta.

Ademais, por óbvio, **tal medida não poderia alcançar o setor público, já que um duplo benefício aos órgãos públicos seria notadamente benéfico, o que privilegiaria todo o arcabouço legal, jurisprudencial e doutrinário do ramo administrativista, que está sempre em busca de estabelecer que a Administração Pública esteja em busca de conseguir vantagens quando for realizar suas contratações.**

Além disso, não possui comprovação fática o argumento trazido na referida EM de que os servidores ficam à margem da política, e acabam sendo prejudicados com um eventual aumento de preços dos produtos no estabelecimento comercial.

Isso é muito claro já que não há redução dos valores quando o estabelecimento deixa de transacionar com cartões vale alimentação/refeição, ou seja, o

aumento ou redução dos valores dos alimentos ou produtos necessários ao atendimento do trabalhador **não está relacionado com o fato de o comércio transacionar ou não com a empresa gerenciadora de cartões.**

Até porque, comumente todos os estabelecimentos comerciais realizam transações com cartões de débito e crédito, o que, se levássemos em conta este argumento, os valores dos produtos também seriam elevados, já que no meio de pagamento via cartões de crédito e débito envolvem diversas empresas, e cada uma cobra altas taxas dos estabelecimentos, já que há um banco para o dinheiro ser alocado, uma empresa para a máquina de cartões, uma empresa para gerenciar tais valores.

Ou seja, não tem azo na realidade fática o argumento de que os estabelecimentos repassam para os consumidores eventuais taxas que as empresas gerenciadoras de cartões vale alimentação/refeição cobram para utilizarem seus sistemas, já que o comércio realiza transações com cartões de outras bandeiras e que também realizam a cobrança de taxas, e a mesma será cobrada com ou sem o deságio para a Administração Pública, o que faz com que caia por terra todo o argumento que visa impossibilitar descontos ao órgão.

Portanto, diante de tudo o que foi exposto acima, fica nítido que as disposições contidas na Lei nº. 14.442/2022 não pode servir como base para determinar a vedação de taxas negativas no setor público, já que é objetivo intrínseco da Administração Pública economizar nas suas contratações e permitir a competitividade entre as empresas, o que não é possível no caso de vedação a taxas negativas.

Assim como não há qualquer prejuízo aos beneficiários dos cartões, que, inclusive, poderiam ser beneficiados de outras formas, já que a Administração Pública, no uso de sua discricionariedade, pode estipular que as empresas disputem a licitação com o maior retorno financeiro ao servidor, como forma de bonificação no cartão vale alimentação/refeição, ou *cash back*, que seria o retorno de parte do valor da compra para o cartão do beneficiário, como passamos a demonstrar a seguir.

4. DA POSSIBILIDADE DE BONIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES

Como é amplamente sabido, com a chegada do século XXI, adveio um imenso avanço tecnológico, que proporcionou a todos novas formas de realizar atividades que antes eram realizadas de maneira manual ou com a necessidade de um papel em formato físico.

Uma das novas formas de se fazer as compras, então, foi a ampla dominância de cartões, notadamente cartões de débito e crédito, que todos usamos em larga escala, sendo que, tal modalidade oferece comodidade e segurança que dinheiro em espécie vem sendo deixado de lado em diversas ocasiões, como por exemplo, o pagamento de salário a funcionários, que é feito via depósito em conta, na grande maioria das vezes.

Isso não é diferente do que ocorre com o vale alimentação/refeição, que com sua chegada a um status de direito a ser concedido aos trabalhadores para se alimentar, seja em restaurantes, como uma refeição pronta, seja em supermercados, com os alimentos *in natura*, o valor do benefício deixou de ser pago em dinheiro, e deixou de ser depositado na mesma conta em que o empregador comumente paga o salário do empregado.

Até porque, por determinação legal da CLT, em seu art.457, §2º, caso o benefício fosse pago em dinheiro, faria com que o benefício deixasse de ser uma verba indenizatória e passasse a ter status de verba salarial, o que faria a ser refletida em todos os outros rendimentos do empregado.

Desse modo, grande parte das empresas privadas procuram empresas que gerenciam cartões de vale alimentação/refeição, para viabilizar o pagamento do auxílio alimentação aos seus funcionários.

O setor público também não ficou de fora dessa toada, de modo que todos os entes da federação, incluindo as empresas estatais, promovem licitações para que empresas que gerenciam tais cartões possam fornecer seus serviços aos servidores/empregados.

Obviamente, há de se destacar as especificidades que permeiam o setor privado e o público, sendo que no setor privado o que se busca é a preservação do patrimônio público, buscando a proposta mais vantajosa, viabilizando competição entre as empresas, de modo que haja economicidade na prestação dos serviços.

Nesse ínterim, como ocorre no caso em epígrafe, diversos órgãos públicos estão promovendo licitação sem que haja a possibilidade de as empresas participantes possam oferecerem taxas negativas, sob o argumento de que estão abrangidas pela novel legislação que alterou dispositivos da CLT, **mesmo sabendo que as disposições da CLT não podem ser aplicadas ao setor público, já que foram feitas, em sua essência, para serem aplicadas ao setor privado, de modo que algumas de suas disposições contrariam a legislação aplicável ao setor público, notadamente ao da economicidade.**

Contudo, visando uma nova maneira para que as empresas do ramo de fornecimento de vale alimentação/refeição possam disputar as licitações, ofertando

vantajosidade aos servidores públicos, que são os maiores beneficiários do vale alimentação/refeição, sem que haja qualquer violação tanto a novel legislação quanto a legislação pretérita, respeitando-se as disposições do que determina o direito público, **é possível que haja a modalidade de julgamento por meio de MAIOR RETORNO ECONÔMICO AO BENEFICIÁRIO.**

Expliquemos.

Como foi abordado no início desta explanação, as novas formas de pagamento trazidas com o avanço tecnológico permitem que as empresas que gerenciam o valor a ser depositado para os servidores forneçam benesses a seus usuários, seja como uma adição nos valores pagos pelo órgão, seja em forma de *cash back*, ou seja, de retorno de parte do valor pago ao próprio cartão do servidor.

Isso faria com que as empresas que participam das licitações com a finalidade de fornecer vale alimentação/refeição possam disputar o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO AO PRÓPRIO SERVIDOR PÚBLICO, que, ao fim e ao cabo, é o principal sujeito de todo o imbróglgio que permeia a referida discussão.**

Para exemplificar, caso a Administração Pública efetue o pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais) ao servidor, a empresa participante da licitação poderia oferecer **taxa de retorno econômico com base no valor pago ao próprio servidor, ou seja, o julgamento seria feito pelo MAIOR RETORNO ECONÔMICO.**

No exemplo descrito acima, caso a empresa licitante ofereça 5% (cinco por cento), o valor de retorno econômico ao servidor será de R\$25,00 (vinte e cinco reais), o que faria com que o benefício do servidor chegasse em R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), proporcionando ao servidor a possibilidade de ser beneficiado com a licitação, motivando-o, sem que isto custe mais aos cofres público, **havendo nítida economicidade à Administração, competitividade na licitação, e busca pela melhor proposta.**

Note, Nobre Julgador, que sem a possibilidade de que haja ofertas taxas negativas, essa seria a melhor forma para que a Administração Pública usufrua de algum benefício ao promover a referida licitação, **já que, frisa-se, não haverá alteração no valor dos produtos, como já abordado no tópico antecedente, caso eventualmente ocorra tal situação, o que não se acredita que irá ocorrer, O SERVIDOR FICARÁ RESGUARDADO, JÁ QUE ESTARIA TENDO UMA BONIFICAÇÃO NO VALOR DE SEU BENEFÍCIO.**

Exemplificando, o servidor público ficará protegido caso ocorra a situação de o comerciante repassar o valor da taxa para os produtos, o que, repita-se, não acredita que

se ocorre, já que não se vislumbra o fato de que os produtos aumentam de preço pelo simples fato de o comerciante passar a transacionar com os cartões da empresa fornecedora de vale alimentação/refeição.

Em verdade, é imperioso dizer que tal modalidade seria a mais adequada para se promover a licitação, visto que o real destinatário dos serviços seria amplamente beneficiado com a possibilidade de ter algum retorno econômico dos valores a serem pagos pelo órgão, **de modo que a finalidade precípua da licitação seria amplamente alcançada.**

Ademais, em sendo feita dessa maneira, não há como se mencionar a violação de qualquer lei vigente, já que a taxa de administração para o órgão público sempre será de 0% (zero por cento), **de modo que a taxa em disputa seria a de MAIOR RETORNO ECONÔMICO PARA O BENEFICIÁRIO.**

Para termos um exemplo concreto do que está sendo dito aqui, colacionamos como anexo a esta impugnação o edital de licitação promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto/SP – SeMAE, qual seja, Pregão Eletrônico nº. 59/2023, cujo objeto é exatamente o mesmo da licitação ora impugnada, em que o critério de julgamento é exatamente o que está sendo aqui retratado, com taxa zerada ao órgão. Vejamos:

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento é o **menor preço global**:

5.1.1 Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço observada a menor taxa de administração (vedada taxa negativa) e a maior taxa de retorno econômico aos servidores:

5.1.2 O menor preço global será apurado da seguinte forma:

$$MP = Vi \times (100\% - X\% + Y\%)$$

Onde:

MP = Menor preço global.

Vi = Valor inicial: R\$ 2.364.012,00, valor apurado no item 3.2, do memorial;

X% = Retorno econômico: Valor complementar que será creditado ao servidor pela contratante;

Y% = Taxa de administração: valor cobrado do SEMAE.

Exemplo:

Classificação:	Taxa de retorno econômico (-X)	Taxa de admin. (+Y)	% Apurado (100%-X+Y)	Preço Global
1º	6%	3%	97%	2.293.081,64
2º	2%	0%	98%	2.316.721,76
3º	1%	0%	99%	2.340.371,88
4º	2%	3%	101%	2.387.652,12

5.2 Havendo empate será realizado sorteio em sessão pública.

Em 2022, o Município de Manduri já havia adotado a mesma forma de julgamento para as licitações de fornecimento de vale alimentação de seus servidores, que também anexamos unto a essa impugnação, assim como a ata da sessão pública. Vejamos:

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 007/2022**, do tipo **MAIOR VALOR DE BONIFICAÇÃO**, objetivando a contratação de prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de "Vale Alimentação" para aproximadamente 360 funcionários, na forma de cartão magnético, pelo prazo de 12 meses, prorrogável se de interesse das partes; regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 990/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123, de 17 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLASSIFICAÇÃO

As Propostas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO EIRELI, com o valor de R\$ 18,00;

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 15,56;

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, com o valor de R\$ 10,00;

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com o valor de R\$ 0,00.

67ª	34,91	-	34,95	-
68ª	34,96	-	35,50	-
69ª	35,51	-	35,60	-
70ª	35,61	-	35,70	-
71ª	35,71	-	35,80	-
72ª	35,81	-	35,90	-
73ª	35,91	-	35,95	-
74ª	Declinou	-	35,95	-

Perceba, Nobre Julgador, que a licitação ocorreu com o julgamento sendo a maior bonificação ao servidor, de modo que a empresa que se sagrou vencedora ofereceu o valor de R\$35,95 (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) de bonificação para o servidor, isto significa que, além do depósito comumente feito pela Administração Pública ao cartão do servidor, a empresa gerenciadora irá acrescentar o valor vencedor aos cartões, de modo a beneficiar o servidor público.

Assim, fica claro que, em caso de permanecer a vedação quanto a taxas negativas, a Administração tem outras formas de promover a licitação que ofereça vantagens aos servidores, de modo evitará que a licitação seja decidida por meio de sorteio, dando real competitividade ao certame, possibilitando economia aos cofres públicos, em observância à economicidade, e buscando, sempre, a maior vantajosidade nas licitações.

Portanto, diante de todo o exposto, requer-se que, em caso de não retificação do edital para possibilitar as taxas negativas, para que o mesmo seja retificado para prever a modalidade de julgamento acima descrito, sendo as propostas julgadas conforme o maior retorno econômico, ou maior bonificação para o servidor.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto acima, requer-se:

- a) A suspensão liminar da licitação marcada para o próximo dia 18/08/2023, tendo em vista a flagrante ilegalidade no critério de julgamento, em que a vedação de taxas negativas, modo a violar a busca pela proposta mais vantajosa e competitividade do certame;
- b) A retificação do edital em epígrafe, para permitir a oferta de taxas negativas pelas empresas, favorecendo a economicidade do órgão público, bem como proporcionando vantagem aos sofres públicos, privilegiando a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa;
- c) Por fim, caso não seja o entendimento de permitir a oferta de taxas negativas diretamente à Municipalidade, haja a retificação do edital para que possibilite às empresas a competição, julgando a proposta conforme o maior retorno econômico ao servidor, ou maior bonificação ao servidor, permitindo a busca pela melhor proposta e evitando que o certame seja decidido por sorteio.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Barueri/SP, 14 de agosto de 2023.



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.814.330/0001-50



Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>



IMPUGNAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

15 de agosto de 2023 às 08:58

Para: Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>

Bom dia,

Atestamos o recebimento em 15/08/2023, estaremos analisando e logo retornaremos com a resposta.

Att.,

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMPUGNAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

15 de agosto de 2023 às 17:13

Para: Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>

Boa tarde,

A princípio seguem as disposições presentes no instrumento convocatório quanto às regras para admissibilidade dos processos impugnatórios, aos quais transcrevemos a seguir:

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá:

a) Solicitar esclarecimentos por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacaocimpolosul@gmail.com ou por petição por escrito, protocolada neste Consórcio;

b) Impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar providências por petição por escrito, protocolada neste Consórcio.

Como observamos acima a solicitação não preenche os requisitos de admissibilidade, entretanto, considerando os princípios que regem a administração pública, adentraremos brevemente ao mérito:

A empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA faz juntada de uma série de julgados e argumentos requerendo ao fim o que se segue:

- A suspensão liminar da licitação marcada para o próximo dia 10/08/2023, tendo em vista a flagrante ilegalidade no critério de julgamento, em que a vedação de taxas negativas, modo a violar a busca pela proposta mais vantajosa e competitividade do certame;
- A retificação do edital em epígrafe, para permitir a oferta de taxas negativas pelas empresas, favorecendo a economicidade do órgão público, bem como proporcionando vantagem aos sofres públicos, privilegiando a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa;
- Por fim, caso não seja o entendimento de permitir a oferta de taxas negativas diretamente à Municipalidade, haja a retificação do edital para que possibilite às empresas a competição, julgando a proposta conforme o maior retorno econômico ao servidor, ou maior bonificação ao servidor, permitindo a busca pela melhor proposta e evitando que o certame seja decidido por sorteio.

Inicialmente, cabe-nos destacar que todas as exigências, bem como suas fundamentações presentes no instrumento convocatório são oriundas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ambos elaborados pelos servidores do CIM Polo Sul, como pode ser observado em consulta ao próprio edital.

Ressaltamos que os servidores do CIM Polo Sul justificam expressamente nos instrumentos dos quais este processo se origina as motivações para a adoção da vedação de taxas negativas.

Como pode ser observado em tais documentos e ainda no link: <https://www.tcees.tc.br/em-parecer-consulta-tce-es-veta-a-orgaos-publicos-contratos-de-auxilio-alimentacao-com-taxa-negativa/#:~:text=Os%20conselheiros%20do%20Tribunal%20de,aux%C3%ADlio%2Dalimenta%C3%A7%C3%A3o%20com%20taxa%20negativa%20>, em parecer consulta, o TCE-ES vetou a órgãos públicos contratos de auxílio-alimentação com taxa negativa, portanto, qualquer tentativa realizada em sentido adverso a manifestação da Corte de Contas do Estado do Espírito Santo resultaria provavelmente no insucesso do certame.

Destacamos ainda que o TCE ES ainda na mesma decisão entendeu inclusive que os contratos administrativos vigentes que aderiram ao modelo de aplicação de taxa em deságio não poderão ser prorrogados, salvo se o contrato expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do parecer consulta, e haja previsão de prorrogação. Nesse caso, será permitida apenas uma prorrogação.

Quanto a adoção da modalidade de julgamento por meio de MAIOR RETORNO ECONÔMICO AO BENEFICIÁRIO não localizamos nas legislações que subsidiam esta contratação mecanismos válidos para aplicação de tal prática.

Ressaltamos ainda que tal ação ainda implicaria em problemas de ordem técnica e sistêmica, ocasionando em transtornos novamente junto ao TCE-ES, visto que a Instrução Normativa TC 68/2020 e suas alterações, normativa que regulamente a prestação de contas referentes as contratações públicas no Estado do Espírito Santo não contempla tal possibilidade.



Portanto, recebemos a solicitação como "Esclarecimentos", e visto os argumentos acima, negamos-lhe provimento.

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro do CIM Polo Sul

Em seg., 14 de ago. de 2023 às 11:53, Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023 - Pedido de Esclarecimentos**

Gustavo | Funari Advogados <gustavo@funariadvogados.com.br>
Para: licitacaocimpolosul@gmail.com

15 de agosto de 2023 às 08:37

Ao Sr. Pregoeiro,

Segue pedido de esclarecimentos anexo.

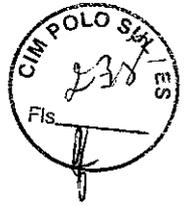
Cordialmente,

Gustavo Santana



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

 **Esclarecimentos - CIM Polo Sul - 3 - 2023 - CAJU.pdf**
881K



Ao Sr. Pregoeiro,

A Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda. ("CAJU"), devidamente inscrita no GNPI sob o nº 33.449.007/0001-44, vem pelo presente solicitar esclarecimentos aos termos do Edital em epígrafe, conforme segue:

- **Questionamento 1**

Considerando os seguintes termos descritos no Edital, a seguir:

5.3 - A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, se compromete a disponibilizar no ato da assinatura do instrumento contratual, documento contendo a relação de estabelecimentos credenciados, relacionando Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone dos mesmos;

5.3.1 - A Licitante vencedora/Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos municípios de Muqui/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, (mínimo de 02 estabelecimentos credenciados), prioritariamente, no município de Mimoso do Sul/ES (mínimo de 04 estabelecimentos credenciados), sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

Esclarecemos e questionamos.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no item 5.3.1 do Edital?

- **Questionamento 2**

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto no item do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar, a seguir:

5.9 Os cartões devem ser personalizados, contendo: o nome do usuário, a razão social da Contratada e a numeração sequencial, com validade de 01 (um) ano, a partir da data de início do contrato e devem manter elevado padrão de qualidade de segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

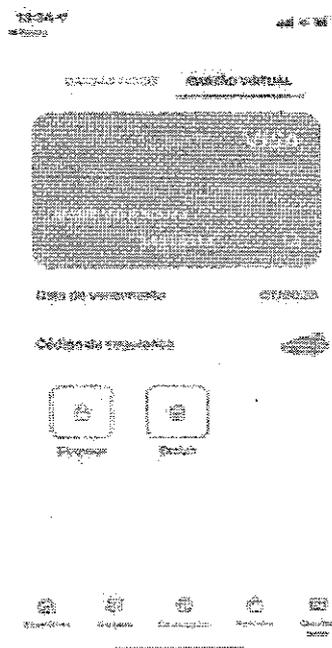
Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso ao cartão virtual e nele constará demais informações, conforme print abaixo:



Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, data da validade, código de segurança etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual.

O beneficiário receberá o cartão físico e com o número sequencial disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e simples.

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com nome do usuário e a razão social da Contratada também cumprirá o exigido no item 5.9 do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar?

- **Questionamento 3**

Relatório com dados pessoais

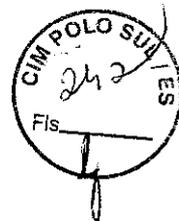
O item 3.17, alínea “I” do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar estabelece que *as funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema Ofertado para gerenciamento e controle da Contratante são: Relatório via Web ou impressos, a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.*

Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?

Tal questionamento visa resguardar o direito de privacidade dos beneficiários, posto que informações como valor e local do crédito gasto implica em clara violação ao sigilo bancário dos usuários.

Entendemos que a emissão relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos apenas cumpre o objetivo de auditoria do Órgão para aferir o correto uso do auxílio/benefício alimentação e/ou refeição.



Outrossim, o art. 6º, III da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 esclarece que *as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, dentre eles, a necessidade, que segundo a norma é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.*

Diante disso, entendemos que informações pessoais que não prejudicam a prestação do serviço devem ser mantidas sob a guarda de seus respectivos titulares de direito.

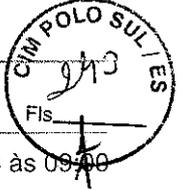
Por fim, aguardamos as respostas para as devidas providências e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. ("CAJU")

CNPJ Nº 33.449.007/0001-44



Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023 - Pedido de Esclarecimentos

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

15 de agosto de 2023 às 09:00

Para: Gustavo | Funari Advogados <gustavo@funariadvogados.com.br>

Bom dia!

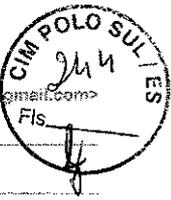
Atestamos o recebimento da solicitação em 15/08/2023.

Solicitamos a manifestação dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, tão logo cheguem as respectivas respostas a encaminharemos através deste e-mail.

Att.,

Leonardo Gonçalves Ferreira
Pregoeiro do CIM Polo Sul

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2023 - Pedido de Esclarecimentos

Diretoria Cim Polo Sul <diretoria@cimpolosul.es.gov.br>
Para: Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

15 de agosto de 2023

Prezada Aline,
Bom dia.

Informo que estaremos procedendo com os questionamentos e encaminharemos em breve.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA, E SE IDENTIFICAR.

Atenciosamente,

Aian Rodrigues Gonçalves
Gerente Administrativo



CONSÓRCIO PÚBLICO

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Siqueira Campos, 75, centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29400-000
28 3555-1990 / 28 99923-0577

diretoria@cimpolosul.com.br / aian@cimpolosul.com.br / atendimento@cimpolosul.com.br



53 3000-0000
28 3555-1990 / 28 99923-0577
diretoria@cimpolosul.com.br / aian@cimpolosul.com.br / atendimento@cimpolosul.com.br



PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2023 - Pedido de Esclarecimentos

Diretoria Cim Polo Sul <diretoria@cimpolosul.es.gov.br>
Para: Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

15 de agosto de 2023

Prezada Aline,
Boa tarde.

Conforme solicitado, segue respostas aos questionamentos realizados.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA, E SE IDENTIFICAR.

Atenciosamente,

Alan Rodrigues Gonçalves
Gerente Administrativo



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO**
Rua Siqueira Campos, 75, centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29400-000
28 3355-1990 / 28 99923-0577
diretoria@cimpolosul.com.br / alan@compolosul.com.br / espintenteadm@cimpolosul.com.br



50% mais verde
em sua gestão por meio
do uso de materiais reciclados

Em ter., 15 de ago. de 2023 às 08:50, Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com> escreveu:
(Ver o texto das mensagens anteriores e replies)

 **ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS.docx**
14K

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023 - Pedido de Esclarecimentos

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>

15 de agosto de 2023 às 17:40

Para: Gustavo | Funari Advogados <gustavo@funariadvogados.com.br>

Boa tarde,

Informamos que a solicitação de esclarecimentos trata-se de matéria relacionada ao termo de referência, frente o exposto encaminhamos a solicitação até os responsáveis para manifestação, que responderam o que segue abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando os seguintes termos descritos no Edital, a seguir:

5.3 - A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, se compromete a disponibilizar no ato da assinatura do instrumento contratual, documento contendo a relação de estabelecimentos credenciados, relacionando Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone dos mesmos;

5.3.1 - A Licitante vencedora/Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos municípios de Alegre/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, (mínimo de 02 estabelecimentos credenciados), prioritariamente, no município de Guaçuí/ES (mínimo de 04 estabelecimentos credenciados), sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

(...)

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no item 5.3.1 do Edital?

R: Não. Todos os pretendentes participantes deverão apresentar no ato da assinatura do instrumento contratual, documento contendo a relação de estabelecimentos credenciados, relacionando Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone dos mesmos, conforme disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 do ato convocatório.

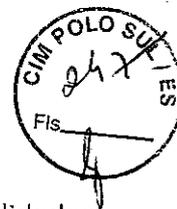
QUESTIONAMENTO 2:

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto no item do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar, a seguir:

5.9 Os cartões devem ser personalizados, contendo: o nome do usuário, a razão social da Contratada e a numeração sequencial, com validade de 01 (um) ano, a partir da data de início do contrato e devem manter elevado padrão de qualidade de segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com nome do usuário e a razão social da Contratada também cumprirá o exigido no item 5.9 do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar?

R: Não. Manter a exigência estabelecida no item 5.9 do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar.



QUESTIONAMENTO 3:

O item 3.17, alínea "I" do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar estabelece que as funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema Ofertado para gerenciamento e controle da Contratante são: Relatório via Web ou impressos, a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.

Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com a data, horário e valor da transação seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

R: Não. Em se tratando de recursos públicos, temos a obrigação de prestar contas de todo o dispêndio realizado. Manter a exigência estabelecida no item 3.17, alínea "I" do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar

É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?

R: Sim. Não há necessidade de identificação do beneficiário/servidor. Manter a exigência estabelecida no item 3.17, alínea "I" do Anexo 07 – Estudo Técnico Preliminar

Att.,

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro do CIM Polo Sul

Em ter., 15 de ago. de 2023 às 08:41, Gustavo | Funari Advogados <gustavo@funariadvogados.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]